



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 695/ASMOP/SAD/2012

Campo Grande-MS, 14 de março de 2012.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Convênio SAD/MS n. 17/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Fiscais de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul – FISCOSUL, para conhecimento e providências.

Na oportunidade, conforme convencionado solicitamos que nos informem após o registro as verbas recebidas pelo convênio acima.

Atenciosamente,

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

À Sra. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul.
Campo Grande – MS.

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	GAB/SAD
Documento n.:	13/053354/2012
Data:	14/03/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 17/2012

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, e a Associação dos Fiscais de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul - FISCOSUL, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, nesta capital, inscrito no CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE RENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FISCOSUL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Aporé, n. 19, Bairro Amambaí em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob n. 03.983.046/0001-66, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. EDSON MASSI VILLALVA, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do RG n. 447.755 SSP/MT e devidamente inscrito sob o CPF n. 074.077.261-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1267, Apto 101, Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS e o Diretor Secretário SR. LOURENÇO BARBOSA DO PRADO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CRC MS 3652/0-6 e devidamente inscrito sob o CPF n. 172.989.201-97, residente e domiciliado à Rua Giocondo Orsi, n. 567, Bairro Jardim TV Morena, Campo Grande – MS, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de realizar descontos das



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

mensalidades de contribuição e de benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais associados.

- 1.2 O valor atual para a mensalidade dos associados será de 2% (dois por cento) do valor de referência inicial do cargo de Fiscal de Rendas, conforme art. 71 do Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e demais atos referentes ao assunto, dos quais a CONVENENTE tem conhecimento.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/000.228/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONCEDENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENENTE de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 1% (um por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENENTE.

4.5 Comunicar à CONVENENTE, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

consignantes.

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação, escritório ou sucursal em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores.

CLAUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 A CONCEDENTE não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLAUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENIENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 A CONCEDENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLAUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

prorrogado por iguais períodos.

8.2 A CONVENIENTE, no prazo da cláusula 5.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – Do foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande – MS, 13 de MARÇO 2.012.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração.

EDSON MASSI VILLALVA
Presidente da FISCOSUL

LOURENÇO BARBOSA DO PRADO
Diretor Secretário da FISCOSUL

TESTEMUNHAS:

Flávio Horta de Bernardinis

29/001455/2012 19477	Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação - ACBR, Campo Grande/MS - 00.190.314/0001-02 Paulo Marcio Machado Metello - 175.129.721-72
29/001745/2012 19488	Sociedade Educacional Juliano F. Varela, Campo Grande/MS - 86.835.535/0001-06 Maria Lucia Fernandes Nogueira - 046.042.908-65
29/001214/2012 19464	Associação Tagarela para o Desenvolvimento do Potencial do Portador de Necessidades Especiais, Campo Grande/MS - 03.215.565/0001-84 Jane Francisco - 064.506.128-00
29/200374/2012 19407	Associação de Educação especial Marcelo Takahashi - AEEMT, Campo Grande/MS - 33.741.612/0001-94 Maria Inês da Silva Nunes - 555.010.101-78

ELIZABETH SOARES GODOI - CPF/MF n. 177.063.271-91
Presidente da APM da EE Profª Nair Palácio de Souza, Nova Andradina/MS - CONVENIENTE

A Portaria GM/MS nº 1.998, de 21 de agosto de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações de Vigilância Sanitária

MS-ATIVOS **** ConsistHR **** Estab.: A006 Ref.: 04/20:

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 10779 Nome Abreviado: FISC/F.MUTUO _____
Nome Extenso...: FISCOSUL/FUNDO MUTUO _____

Sobrepoe (S/N): S Aceita Valor (S/N): S Aceita Ref (S/N):
Servico: CONVENIO COM SINDICATO _____ Cod.Prioridade: 60
Tipo de Margem: NAO OBRIGATORIA

FACULTATIVA _____
Perc. Retenção: 2,00000 _____ Class.SIAFEM: 003 Situacao.: A
Posicoes DIRF: _____ RAIS: _____

Comando: _____ CS143
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--
Help Help Retor VOLTA AVANC

MS-ATIVOS ***** ConsistHR ***** Estab.: A006 Ref.: 04/20:

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 10665 Nome Abreviado: FISCOSUL/CAS _____
Nome Extenso...: FISCOSUL/CASA CRIANCA _____

Sobrepoe (S/N): N Aceita Valor (S/N): S Aceita Ref (S/N):
Servico: CONVENIO COM SINDICATO _____ Cod.Prioridade: 60
Tipo de Margem: NAO OBRIGATORIA
FACULTATIVA _____
Perc. Retenção: 1,00000 _____ Class.SIAFEM: _____ Situacao.: A
Posicoes DIRF: _____ RAIS: _____

Comando: _____ CS143
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--
Help Help Retor VOLTA AVANC

MS-ATIVOS **** ConsistHR **** Estab.: A006 Ref.: 04/20:

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 10663 Nome Abreviado: FISCOSUL/FIS _____
Nome Extenso...: FISCOSUL/FISCOSUL _____

Sobrepoe (S/N): S Aceita Valor (S/N): N Aceita Ref (S/N):
Servico: COMPULSORIO _____ Cod.Prioridade: 99

Tipo de Margem: NAO OBRIGATORIA

COMPULSORIA _____

Perc. Retenção: 1,00000 _____ Class.SIAFEM: _____

Situacao.: A

Posicoes DIRF: _____ RAIS: _____

Comando: _____ CS143

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--

Help Help Retor

VOLTA AVANC